SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO SUSEP N.º 172, DE 4 DE MAIO DE 2015.

Constitui a Comissão de Assuntos Internacionais – CAI e homologa seu Regimento Interno.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 30 de abril de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP n.º 320, de 12 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do Processo Susep n.º 15414.001334/2014-10,

D E L I B E R O U:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Assuntos Internacionais – CAI com a finalidade precípua de promover a atuação internacional da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

Art. 2.º Homologar o Regimento Interno da CAI, conforme Anexo.

Art. 3.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Superintendente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º A Comissão de Assuntos Internacionais – CAI é um órgão de natureza opinativa, sendo sua constituição, competências e funcionamento regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2.º A CAI será constituída pelos seguintes integrantes:

I – Chefe da Secretaria-Geral;
II – Coordenador-Geral de Registros e Autorizações;
III – Coordenador-Geral de Fiscalização Direta;
IV – Coordenador-Geral de Produtos;
V – Coordenador-Geral de Monitoramento de Solvência;
VI – Coordenador de Relações Internacionais;

§ 1.º Os integrantes titulares da CAI designarão suplentes que os substituirão em seus impedimentos eventuais.

§ 2.º A presidência da Comissão ficará a cargo do Chefe da Secretaria-Geral, sendo presidida pelo Coordenador de Relações Internacionais na sua ausência.

§ 3.º A secretaria da CAI ficará a cargo da Coordenação de Relações Internacionais.

§ 4. º Os membros da CAI poderão convidar qualquer servidor, inclusive outros Coordenadores Gerais, que possam contribuir com esclarecimentos e opiniões técnicas relativas aos temas tratados em suas reuniões.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Compete à CAI:

I – analisar e retificar/ratificar a proposta do Plano de Missões, elaborada pela Codin, para aprovação do Conselho Diretor;

II – analisar e retificar/ratificar a proposta de acompanhamento dos trabalhos dos comitês e subcomitês de organismos internacionais, encaminhada pela Codin, conforme previsão contida na Instrução Susep n.º 59 de 20 de abril de 2012;

III – constituir/desconstituir subcomissões responsáveis pelos acompanhamentos propostos no item II;

IV – monitorar os trabalhos das subcomissões estabelecidas conforme item III;

V – analisar e emitir opinião sobre as questões relacionadas à atuação internacional da Susep, recomendando sua apreciação pelo Conselho Diretor, quando cabível.

VI – convidar especialistas externos para, entre outros assuntos: participar de discussões sobre documentos orientadores emitidos por entidades internacionais; cooperar no processo de adequação da regulamentação brasileira aos padrões requeridos internacionalmente, respeitando as características e interesses nacionais; e colaborar para troca de informações e desenvolvimento de estudos.

Art. 4.º Compete à Presidência da CAI:

I – coordenar e supervisionar as atividades da Comissão; e

II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 5.º Compete à Secretaria da CAI:

I – auxiliar o Presidente na coordenação e monitoramento das atividades da Comissão;

II – elaborar e apresentar a pauta e ata, respectivamente, 15 dias antes e 5 dias depois das reuniões;

III – tomar as providências resultantes das decisões da Comissão, bem como por acompanhá-las para reportar seu andamento à CAI;

IV – manter lista atualizada das subcomissões constituídas, bem como de seus membros, segundo as disposições dessa norma;

V – organizar e disponibilizar os documentos correlatos à Comissão na intranet.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º A CAI reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1.º A 1.ª reunião de cada ano definirá o calendário da CAI.

§ 2.º Na última reunião de cada ano, a CAI deverá encaminhar, ao Conselho Diretor, a proposta do Plano de Missões para o ano seguinte, juntamente com o relatório sobre a execução do Plano de Missões do ano que se finaliza.

§ 3.º A cada reunião ordinária da CAI, os coordenadores das subcomissões deverão encaminhar relatório das suas atividades para a Secretaria da CAI e apresentá-los para a Comissão, posteriormente a Ata da reunião será submetida ao Conselho Diretor.